

PRÁTICAS, SABERES E MEMÓRIA GUARANI NA CONQUISTA DA TERRA: UMA EXPERIÊNCIA DE CONFLITO NO LITORAL CATARIENSE

CLOVIS ANTONIO BRIGHENTI¹
UFSC/CIMI

ANA LÚCIA VULFE NÖTZOLD²
UFSC

RESUMO: *A partir da análise do processo de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, localizada no município de Palhoça, estado de Santa Catarina, buscaremos compreender o relacionamento do Estado brasileiro com essa população indígena. Apesar da Comunidade Indígena ainda não estar na posse definitiva da terra, para efeitos legais ela está Declarada. Ao longo do processo, que teve início em 1993, a participação da Comunidade Indígena tem sido decisiva na conquista de novas etapas e na definição dos limites atuais. Interferências de várias ordens têm gerado tensões e abalos na comunidade, inclusive expondo o grupo e o processo de demarcação à opinião pública nacional, quando uma revista de circulação nacional fazia referência ao grupo como sendo estrangeiros. É nesse contexto que buscaremos analisar o processo de conquista da terra e conquista da cidadania.*

PALAVRAS-CHAVE: *Terra Indígena; Estado; Guarani.*

ABSTRACT: *Starting from the analysis of the process of demarcation of the Earth Indigenous Hill of the Horses, located in the municipal district of Thatched hut, state of Santa Catarina, we will look for to understand the relationship of the Brazilian State with that indigenous population. In spite of the land still not to be in the indigenous community's definitive ownership, for legal effects she is Declared. Along the process, that he/she had beginning in 1993, the indigenous community's participation has been decisive in the conquest of new stages and in the definition of the current limits. Interferences of several orders have been generating tensions and disturbances in the community, besides exposing the group and the demarcation process to the national public opinion, when a magazine of national circulation made reference to the group how being foreign. It is in that context that we will look for to analyze the process of conquest of the earth and conquest of the citizenship.*

KEYWORDS: *Indigenous land; State; Guarani.*

¹ Doutorando em História Cultural pelo PPGH/ UFSC, sob orientação da Profa. Dra. Ana Lúcia Vulfe Nötzold. É membro do Conselho Indigenista Missionário – Cimi. E-mail: clovisbrighenti@hotmail.com.

² Professora do Departamento de História, Coordenadora do LABHIN/Laboratório de História Indígena – Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: anotzold@hotmail.com.

Introdução

Com esse artigo buscaremos compreender os saberes e práticas do povo indígena Guarani na conquista de seu espaço territorial, os conflitos e tensões gerados no transcurso da negação dos direitos à conquista da cidadania. Para nossa análise elegemos uma unidade local, a Terra Indígena *Itaty* ou Morro dos Cavalos, localizada no município de Palhoça, estado de Santa Catarina. Essa unidade local está relacionada e interligada com as demais comunidades Guarani por redes de sociabilidade e parentesco definidores do território Guarani denominado *Ywy Rupá*.

Trabalhamos com o conceito jurídico de Terra Indígena compreendido como *habitat* que se opõe ao conceito de *Reserva Indígena*, conforme prevê o Estatuto do Índio (Lei 6001/73)³ "que enfatiza de forma bastante nítida a *via camponesa* como modo privilegiado de integração das populações indígenas na sociedade brasileira" (OLIVEIRA, 1998, p. 19). Na reserva, o indígena era pensado como uma categoria transitória, tutelado pelo Estado até sua integração a sociedade nacional e conseqüentemente seu desaparecimento como indígena. A Terra Indígena *Itaty* é concebida pelos Guarani como *habitat*, dentro do contexto atual de ocupação e disputas territoriais. Espaço, mesmo que fragmentado e descontínuo em sua base territorial, garante as condições da sobrevivência física e cultural conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 231 (BRASIL, 1988).

Trabalhar com o conceito de terra tradicionalmente ocupada, ou seja, aquela habitada em caráter permanente e imprescindível ao bem estar segundo seus (dos indígenas) usos, costumes e tradições, requer uma compreensão da perspectiva teórica de memória. Um dos precursores do debate sobre memória e que se ateuve mais a seu aspecto coletivo, foi Maurice Halbwachs (2006), ainda na década de 20 do século passado. O autor afirma que mesmo parecendo ser a memória um

³ Sobre a Lei 6001/73 ver Magalhães (2003).

fenômeno individual, algo relativamente íntimo da própria pessoa, ela é sempre coletiva. Sublinha que a memória devia ser entendida também, ou, sobretudo como um fenômeno coletivo e social, mas sujeito a flutuações, mudanças e transformações. Posteriormente outros estudiosos agregaram novos elementos ao conceito de Halbwachs, a exemplo de Michael Pollak (1992) que chamou atenção para os lugares da memória.

Além dos acontecimentos e dos personagens, podemos finalmente arrolar os lugares. Existem lugares da memória, lugares particularmente ligados a uma lembrança, que pode ser uma lembrança pessoal, mas também pode não ter apoio no tempo cronológico. Locais muito longínquos, fora do espaço-tempo da vida de uma pessoa, podem constituir lugar importante para a memória do grupo, e por conseguinte da própria pessoa, seja por tabela, seja por pertencimento a esse grupo [...] Esses três critérios, acontecimentos, personagens e lugares, conhecidos direta ou indiretamente, podem obviamente dizer respeito a acontecimentos, personagens e lugares reais, empiricamente fundados em fatos concretos. Mas pode se tratar também da projeção de outros eventos. [...] O que ocorre nesses casos são, portanto transferências, projeções (POLLAK, 1992, p. 3).

Nesse aspecto, a Terra Indígena *Itaty* é um espaço excepcionalmente importante para os Guarani. É atualmente um dos poucos locais em que os Guarani permanecem com ocupação ininterrupta por várias décadas. A cobertura da formação florística da mata atlântica, o limite com o oceano atlântico, a ilha de Santa Catarina e o acesso à água corrente de rios vem agregar fundamentos à tradição e cosmologia Guarani.

A memória aplicada à conquista da cidadania auxilia na compreensão do *Ywy Rupá* território, cortado e recortado diversas vezes por interesses geopolíticos, primeiros pelos impérios português e espanhol e posteriormente pelos próprios países do Cone Sul e internamente pelas fronteiras estaduais, de modo que hoje os Guarani passam a ser considerados estrangeiros em suas próprias terras. Recorremos a Bartomeu Melià (2001), que nos auxilia na compreensão do conflito entre fronteiras, pertencimentos e nacionalidades,

apontando que em virtude do fracionamento territorial as sub-divisões vêm se acentuando, não somente do ponto de vista lingüístico, mas sobretudo político:

Os Guarani estão agora separados e divididos por fronteiras nacionais arbitrárias. É uma grande injustiça histórica. Como o Muro de Berlim dividia o povo alemão, levando-o para duas histórias diferentes, as fronteiras pretendem fazer o mesmo com o povo Guarani. Todas as etnias Guarani estão em pelo menos dois países, senão em três. Todos eles. Todos eles têm o seu Muro de Berlim. A história dos Kaiová está sendo diferente da história dos Kaiová do Paraguai, até já se chamam de modo diferente, sendo o mesmo povo. Os Avá-Katu ou Nhandeva do litoral são os mesmos que estão no lado paraguaio de Itaipu. Os Mbya estão desde aquele rio Apa, quase Porto Murinho, no Brasil, e depois como uma meia lua, eles entram na Argentina, sobem pelo RS e vão até Rio de Janeiro, Espírito Santo e tem famílias lá no Pará. Isso por uma parte. O povo Guarani é muito moderno, quase pós-moderno. Por quê? Porque o povo Guarani, embora sua especificidade, a singularidade dele, sabe entrar em diálogo conosco. O pensamento deles não está tão distante do nosso pensamento utópico. Pela sua linguagem, pelo seu modo de ser, pela sua palavra, pela sua paciência mais que pela agressividade, o povo Guarani é um particular universalizável (MELIÀ, p. 2001, palestra transcrita⁴).

Alguns aspectos básicos e fundamentais precisam ser considerados ao desenvolver políticas públicas para essa população, como a história, a dinâmica social e territorialidade. Recorremos novamente a Meliá: "o Guarani que está migrando, que está se expandindo desde os anos 3.000 antes do presente e que há 2.000 anos chegou ao Brasil, pelo Paraná e Parapanema e o rio Uruguai" (MELIÀ, 2001, palestra transcrita). O território Guarani foi cortado e recortado pelas fronteiras nacionais, dos estados, províncias e municípios. Essa divisão faz parte da história recente, por outro lado os

⁴ Palestra proferida no Seminário sobre territorialidade guarani, A questão da ocupação tradicional. Organização: Conselho Indigenista Missionário e Museu Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina. Apoio: Comissão de Apoio aos Povos Indígenas (Florianópolis/SC). Morro das Pedras – Ilha de Santa Catarina. 10 e 11 de setembro de 2001.

Guarani deram mostras que querem continuar circulando livremente por seu território.

Quando os indígenas conquistaram o direito à diferença, na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o Estado brasileiro passou a reconhecer a organização social, os costumes as línguas, as crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, isso implica compreender que a maneira de aplicar as políticas públicas a essa população deve ser a partir de sua história e cultura. Esse é um princípio básico sem o qual nenhum direito será aplicado. Assim o sentido do tradicional é o sentido Guarani e não o sentido ocidental de tradição. De um povo que preza pela tradição oral e viveu ao longo de todos esses anos contornando as garras do Estado, não se pode esperar por provas materiais exatas, como registros de terras, certidões de nascimentos nos registros paroquiais ou cartoriais. O território deve ser compreendido na tradição Guarani e não a partir de nossas dinâmicas geopolíticas. O jurista Dalmo Dallari questiona:

Qual é o critério seguido pelos índios para a contagem do tempo? O índio está consciente da noção de tempo da sociedade não-índia e da importância dada ao tempo prolongado pelos aplicadores do direito dessa sociedade? (DELLARI, 1994, p. 110).

Histórico da demarcação

A Terra Indígena Guarani *Itaty* ou Morro dos Cavalos contempla uma superfície total de 1.988 hectares. Ela está delimitada pelo Oceano Atlântico ao Leste, Rio Massiambu ao Sul e Rio do Brito ao norte seguindo a sudeste. A população é formada por Guarani Mbya em sua maioria e algumas famílias de Xiripa⁵. Todo seu perímetro é sobreposto pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro – PEST, Bioma Mata Atlântica.

⁵ . Há consenso entre os pesquisadores da população Guarani da existência de quatro sub-grupos linguísticos. Egon Schaden (1974), ainda na década de 70, buscou agrupar os Guarani no Brasil em três subgrupos obedecendo a critérios linguísticos e cultura material. As nomenclaturas podem variar, mas são aceitos os termos Kaiowa (Brasil) ou Pãi-Tavyterã (Paraguai); Mbya (Brasil, Paraguai e Argentina - até recentemente havia também algumas famílias vivendo no Uruguai); Avá-Guarani ou Nhandeva ou Xiripa (Brasil, Argentina e Paraguai). Um quarto subgrupo linguístico vive apenas no Paraguai, são os Aché, com uma população que não ultrapassa mil pessoas (MELIÀ, p. 1997a).

É cortada pela rodovia federal BR 101 na extensão norte-sul. Atualmente, em virtude da terra ainda não estar demarcada fisicamente, a comunidade Guarani está na posse de menos de 1% da área total.

Em outubro de 1993 a Fundação Nacional do Índio – Funai emitiu a Portaria nº 973/PRES, constituindo o Grupo Técnico para “identificação e delimitação da TI Morro dos Cavalos”, coordenado pelo antropólogo Wagner de Oliveira que propôs demarcar 121 ha. O relatório foi finalizado em 1995 e submetido às novas regras de identificação e delimitação definidas a partir da publicação do Decreto 1775, de 08 de janeiro de 1996⁶. As adequações à nova legislação foram concluídas no ano 2000. Nesse ano, o coordenador do Departamento de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas – DEID, da Funai, recebeu uma delegação Guarani em Brasília que o informou da posição contrária da comunidade Morro dos Cavalos com relação ao estudo. Em seguida, no dia 17 de julho de 2000, a comunidade Guarani enviou, por escrito, suas razões a Funai⁷:

Posição das comunidades Morro dos Cavalos, Massiambu e Tekoha Porã sobre a demarcação da terra.

Sr. Valter Coutinho.

Após a audiência em Brasília, os representantes de nossas comunidades, trouxeram a vossa proposta de demarcar os 121 ha para a aldeia Morro dos Cavalos. Nossas comunidades estiveram reunidas, discutimos o assunto e temos as seguintes considerações a apresentar:

Consideramos que demarcar os 121 ha não vai alterar em praticamente nada nossa forma atual de ocupação da terra, porque sendo bastante morro e pouco fértil, não teremos novos espaços para ocupar. É insignificante o tamanho;

Estamos preocupados também com a fundamentação do relatório, porque não recebemos visitas do GT e não sabemos que forma de relatório será apresentado, e queremos ter mais participação, conforme nos garante o § 3 do Decreto 1775/96 “O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases”;

⁶ Sobre o Decreto 1775/96 ver Magalhães (2003).

⁷ Aldeia Morro dos Cavalos. *Carta ao DEID/FUNAI*, 2000. O DEID foi substituído pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação – CEGID.

1. Os 121 ha não estão de acordo com o que diz a CF/88 e a Portaria 14, de 09 de Janeiro de 1996, porque não contempla: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", (d) as áreas "necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

2. Os locais de pesca, da caça tradicional, da coleta de material para artesanato, coleta de material para construção das casas, coleta de remédios tradicionais estão todos fora dos 121 ha. Ou seja, dentro da área proposta mal dá para construir nossas casas (ALDEIA MORRO DOS CAVALOS, 2000, não paginado).

No mês de agosto de 2000, o coordenador do DEID/Funai, não convencido, voltou a solicitar a anuência da comunidade, dessa vez pessoalmente, com nova recusa. A comunidade Guarani obteve uma vitória parcial, com a anulação dos trabalhos realizados pelo antropólogo Wagner de Oliveira.

No dia 16 de outubro de 2001, a Funai emitiu a Portaria nº 838 PRES/FUNAI, complementada pela Portaria nº 622 PRES/FUNAI, de 24 de junho de 2002, constituindo novo Grupo Técnico para proceder aos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena, coordenado pela antropóloga Maria Inês Ladeira. Esse estudo foi concluído em dezembro de 2002, aprovado pela Funai e publicado no Diário Oficial da União – DOU em 18 de dezembro de 2002 e no Diário Oficial do Estado – DOE em março de 2003, com superfície total de 1.988 ha. E finalmente, cinco anos depois de ter sido publicado no DOE, o Ministro da Justiça assinou a Portaria Declaratória em 18 de abril de 2008 (publicada no DOU no dia 22/04/08), reconhecendo a ocupação tradicional Guarani sobre a terra e solicitando encaminhamentos à Funai para a demarcação física. Em março de 2009, atendendo solicitação do Ministério Público Federal, a Funai encaminha ofício informando que está em processo de licitação para contratação da empresa responsável pela demarcação física e que "temos previsto que os trabalhos de campo sejam iniciados ainda neste primeiro semestre" (FUNAI, 2009, não paginado). Até a data do fechamento deste artigo, setembro/2009, os trabalhos ainda não haviam iniciado. Após esta etapa ainda será

necessário: indenização e retirada dos ocupantes não- indígenas; homologação sob responsabilidade do Presidente da República; registro no Departamento de Patrimônio da União e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local. Ainda que faltem diversas etapas para a conclusão do procedimento administrativo, a Portaria Declaratória significa que a Terra Indígena foi oficialmente reconhecida.

Contexto das manifestações contrárias à demarcação

Observamos que as manifestações contrárias ao reconhecimento da Terra Indígena são anteriores a criação do Grupo Técnico. Inserido no processo há um recibo assinado no dia 02 de abril de 1987, insinuando que um vizinho da aldeia teria comprado a terra dos Guarani⁸. Mas a pressão maior teve início assim que o resumo do relatório foi publicado no Diário Oficial da União em dezembro de 2002. Nessa ocasião, circulou no entorno da Comunidade Indígena um convite anônimo com o seguinte conteúdo⁹:

Despacho do Presidente da República (FHC).
Despacho do Ministério da Justiça, n. 201, publicado no Diário Oficial da União do dia 18.12.2002, transformando Enseada do Brito, Araçatuba, Maciambu, Maciambu Pequeno, Passo do Maciambu em Reserva Indígena. Estima-se que virão de 5.000 a 10.000 índios provenientes do Uruguai, Paraguai, Argentina e estados do Brasil.
- Quanto vale a sua propriedade? Sua liberdade? O seu sonho? A água pura que você bebe? A mata o meio ambiente que o cerca? O marisco que você cria?
- Vai ficar omissos e perder tudo isso?
Nós estamos sendo enganados pelas mentiras da Funai! Temos que derrubar o decreto, urgentemente, caso contrário, correremos o risco de sermos expulsos das nossas casas.
Maiores detalhes compareça a Assembléia Geral a ser realizada no salão Paroquial da Enseada de Brito na seguinte data.
Dia: 10 de Fevereiro, segunda-feira.

⁸ A legislação brasileira garante aos indígenas a posse exclusiva da terra e a utilização dos recursos naturais necessários ao seu bem estar. Qualquer negócio de venda de terra ou arrendamento é nulo não produzindo efeito jurídico (BRASIL, 1988, Art. 231, § 6).

⁹ Arquivo do cimi Sul em Florianópolis.

Horas: 20:00 h (oito da noite) (ANÔNIMO, 2003).

A “assembléia geral” que ocorreu na data programada bastou para causar apreensão entre os moradores da região e provocar a ira contra a Comunidade Indígena. Muitas manifestações de hostilidades contra a Comunidade Indígena foram proferidas nas semanas e meses seguintes.

Durante o segundo semestre de 2003 (logo após o Ministro da Justiça assinar a Portaria Declaratória da Terra Indígena La klanō, do povo Xokleng, em Santa Catarina) e durante todo o ano de 2004, os setores contrários às demarcações de terras indígenas exerceram forte pressão sobre o governo Lula, especialmente sobre o Ministro da Justiça e a presidência da Funai, para não mais demarcar terras nesse estado. Caravanas de prefeitos, deputados estaduais, federais, senadores, governador, secretários de estados e empresários rurais circulavam nos corredores da sede da Funai em Brasília, do Ministério da Justiça e da Casa Civil quase que diariamente¹⁰. A Assembléia Legislativa de Santa Catarina organizou pelo menos três audiências públicas com o objetivo de impedir as demarcações de terras. A Comissão Externa do Senado Federal, no dia 11 de março de 2004, também organizou uma audiência pública nas dependências da Assembléia Legislativa de SC, em Florianópolis, pedindo a paralisação das demarcações no estado¹¹.

No dia 23 de setembro de 2004, o Ministro da Justiça atendeu aos setores contrários às demarcações: através da Portaria Nº 2711 instituiu a “Comissão especial de natureza institucional com a finalidade de proceder aos estudos e ofertar sugestões à solução das questões indígenas no estado de Santa Catarina”. O nome pomposo servia para encobrir a finalidade da comissão, que era de decidir sobre as terras indígenas, porém como essa atribuição é de competência exclusiva da União (BRASIL, 1988, Art. 231), se explicitasse os reais objetivos, ela poderia ser considerada inconstitucional. A comissão era composta por quatro representantes do MJ/Funai; quatro representantes do governo

¹⁰ Na audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Assembléia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, para discutir a demarcação de terras indígenas, realizada na cidade de Abelardo Luz, oeste de SC, no dia 03 de dezembro de 2003, o Secretário de Articulação Nacional, atual Deputado Federal por SC, Valdir Colatto assim se manifestou: “O nosso Governador já esteve por cinco vezes em audiência com o Ministro da Justiça, acompanhado dos Prefeitos, dos Vereadores, dos Deputados e Senadores; nós estivemos mais de cinquenta vezes no Ministério da Justiça”.

¹¹ Arquivo da Assembléia Legislativa de SC.

do estado de SC (três secretários de estado e um procurador estadual) um representante indígena e um representante da Federação da Agricultura de Santa Catarina - FAESC. É importante observar que Santa Catarina conta com um Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPIN, que tem por atribuição, justamente, debater e ofertar sugestões sobre as questões indígenas no estado. Em função da criação da Comissão, o relatório de demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos ficou paralisado no Ministério da Justiça entre 06 de outubro de 2003 e 18 de Abril de 2008, apesar dos pareceres favoráveis que atestavam a lisura e legalidade do processo.

Assim que o Ministro da Justiça, Tarso Genro (substituindo Márcio Thomaz Bastos), assinou a Portaria Declaratória, um grupo de moradores do entorno da Terra Indígena bloqueou a rodovia federal BR 101 em protesto contra o ato do ministro e pedindo a revogação da Portaria (KÖNIG, 2008).

A pressão contra a demarcação das terras indígenas não é novidade no Brasil. A inoperância e a omissão dos sucessivos governos também fazem parte de nossa história. Com o Estado omissivo, são abertas possibilidades para que os contrários às demarcações adquiram mais força e mais espaço nas decisões. A demarcação de uma Terra Indígena é um procedimento administrativo, porém ela adquire contornos políticos e seu equacionamento verdadeiros embates, muitas vezes judiciais. Durante os primeiros anos do governo Fernando Henrique Cardoso, esses setores contrários impuseram uma nova metodologia na demarcação das Terras Indígenas, com a edição do Decreto 1775/96 incluindo o contraditório. Esse decreto dificultou enormemente a demarcação de terras no Brasil, porém durante o primeiro mandato do governo Lula, as demarcações ficaram praticamente paralisadas, a exemplo de Santa Catarina com a criação da Comissão Especial, conforme mencionamos.

No dia 30 de setembro de 2005 o jornal Diário Catarinense publicou a seguinte notícia:

TERRAS - o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, informou ao governador Luiz Henrique da Silveira que não vai demarcar terra indígena antes que a Comissão Especial criada pelo Ministério da Justiça para analisar a questão indígena em Santa Catarina conclua os

trabalhos. O comunicado foi feito durante audiência do ministro com o governador, em Brasília, quarta-feira desta semana. Luiz Henrique aproveitou para destacar as conseqüências negativas que a expansão de áreas indígenas pode ter sobre os agricultores locais (EDITORIA DE GERAL, 2005, p. 27, grifo nosso).

O Conselho Indigenista Missionário enviou ofício ao Ministro da Justiça na tentativa de esclarecer a informação divulgada pelo jornal, mas não houve resposta¹². A atitude da autoridade pública federal citada, constitui-se uma violação à Constituição Federal e um retrocesso no reconhecimento das terras indígenas. Essa afronta à Lei é revestida de nova roupagem, colocam-na em linguagem jurídica, usam as artimanhas da necessidade de novas informações, e de tempo em tempo, vão buscando argumentos para retardar a regularização. As ações ilegais se acumulavam na tentativa de impedir o andamento do processo. Contestações do Governo do Estado de Santa Catarina alegando carência de informações cartoriais e antropológicas foram apresentadas ao Ministério da Justiça fora do prazo legal, porém, foram aceitas pela Consultoria Jurídica do Ministério (BEIRÃO, 2007). A Funai acatou os argumentos da Consultoria Jurídica e encaminhou uma antropóloga ao Morro dos Cavalos para fazer um novo laudo¹³.

Ficou constatado que não havia carência antropológica ou histórica para a demarcação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, conforme apontava o estado. Tão logo houve a substituição do Ministro da Justiça, a terra foi demarcada independentemente das contestações do governo catarinense. A nosso ver, existia muita subserviência do governo federal aos interesses dos setores contrários à demarcação.

A BR 101 e o Parque Estadual Serra do Tabuleiro

A rodovia federal BR 101 corta a Terra Indígena Morro dos Cavalos de norte a sul. Em maio de 1971, quando esta rodovia foi inaugurada

¹² Arquivo do Cimi em Florianópolis.

¹³ O decreto 1775/96, que regulamenta o procedimento de demarcação de terras indígenas, estabelece um prazo de até 90 dias após a publicação do resumo do relatório no Diário Oficial do Estado, para que interessados apresentem suas contestações. A partir desse prazo nova contestação pode ser ofertada apenas na esfera judicial e não mais na administrativa.

em território catarinense, de certa forma, expulsou as famílias Guarani que viviam na região do Morro dos Cavalos. Alcindo Moreira, Guarani que vive atualmente na aldeia M'biguaçu, testemunhou a saída das famílias que viviam no local onde foi construída a rodovia.

Aí eu sei que afinal a rodovia federal já ia passar. Aí o que nós ia fazer? Aí ela [líder do grupo expulso. Alcindo não recordava o nome] disse, não dá: "eu vou embora, daqui a cinco dias vão chegar as máquinas". Eu acho que ela de medo, não ficou. A estrada ia sair bem em cima, bem naquela curva. Aí eu sei que fizeram (Entrevista com Alcindo Moreira, março de 2000)¹⁴.

O projeto de duplicação da rodovia teve início na década de 1990. Em 1999, o Convênio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/Instituto Militar de Engenharia - DNER/IME, solicitou informações sobre a presença de comunidades indígenas localizadas ao longo do corredor BR 101, a fim de elaborar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA contemplando o componente indígena. Porém, os órgãos conveniados se dão por satisfeitos apenas com um diagnóstico, um levantamento básico apontando os locais ocupados pelos Guarani. A partir desse diagnóstico o RIMA é encerrado em fevereiro de 2000. Sobre os impactos às comunidades Guarani, o relatório menciona apenas que "nenhum aldeamento indígena será diretamente atravessado pelo empreendimento, mas alguns situam-se nas proximidades" (BRASIL, 1999, p. 54).

Apesar desta afirmação do RIMA, no mês de julho de 1999, as lideranças Guarani pediram para os funcionários da empresa Iguatemi, encarregada do projeto de travessia do Morro dos Cavalos, que se retirassem da Terra Indígena, no momento que estavam realizando prospecção com vistas à construção do túnel. O projeto do túnel passaria sob as casas indígenas. Na aldeia Campo Bonito (RS) e na aldeia Cambirela (SC), a duplicação ocorrerá no local onde estão hoje as casas indígenas, atingindo toda a aldeia, desde pátio, escola a lavouras.

Através do Ministério Público Federal - MPF, a Comunidade Indígena exigiu um novo estudo. O *Estudo de impacto: as populações*

¹⁴ Entrevista concedida a Clovis Antonio Brighenti.

indígenas e a duplicação da BR 101, trecho Palhoça/SC-Osório/RS, coordenado pela Antropóloga Maria Dorothea Post Darella, foi concluído no ano de 2000. A partir desse estudo, foi possível ter uma dimensão mais precisa dos impactos sobre as comunidades e uma dimensão mais precisa da presença Guarani no litoral: locais que as comunidades ocupam atualmente, locais que ocuparam até recentemente e as reivindicações das comunidades no seu dinamismo social e cultural. A equipe de estudo apresentou também o *Programa Básico Sócio-Ambiental*, com medidas mitigadoras para as comunidades Guarani.

O trecho relativo ao Morro dos Cavalos ainda apresentava dúvidas quanto ao traçado, uma vez que a proposta do DNER era a construção de um túnel para um dos sentidos da via e a manutenção da pista atual. Iniciou-se um amplo debate em torno das possibilidades legais de tal obra, pelo fato de utilizar o subsolo e uma pequena parte do solo da TI¹⁵.

É importante considerar que os Guarani haviam recusado a proposta da Funai e reivindicavam a demarcação do total da terra tradicionalmente ocupada. O GT de identificação da Terra Indígena estava trabalhando, porém não havia ainda uma proposta básica concluída. Nesse momento, o DNER, extinto e substituído pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, na expectativa de ter logo a Licença Instalação - LI junto ao Instituto Nacional do Meio Ambiente - IBAMA com a finalidade de conseguir a aprovação de empréstimo junto a organismos internacionais, propôs duplicar em paralelo ao leito atual, pois assim, a obra seria realizada "fora dos limites da Terra Indígena". A Terra Indígena não tinha limites ainda explicitados, embora desde o início dos trabalhos a comunidade Guarani alertou a Funai, o DNIT e o MPF que a Terra Indígena não se limitava a um lado da rodovia. A Funai afirmava que a Terra Indígena era de 121 ha, ignorando que a comunidade já havia apontado falhas e recusado esta proposta. Os novos estudos não haviam sido aprovados ainda, dessa forma na interpretação do DNIT e IBAMA não havia Terra Indígena.

¹⁵ O § 4º do Art. 231 da CF/88 (BRASIL, 1988) define que as TIs são indisponíveis. O § 6º do mesmo artigo faz uma ressalva para casos de "relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar". Até hoje não foi definido quais obras são de relevante interesse público da União e sequer elaborada a lei complementar que tratará esse tema.

Ainda no ano 2000, a comunidade Guarani decidiu que, se não houvesse alternativa de duplicar a rodovia fora da Terra Indígena e se não houvesse óbice legal, a melhor alternativa para a comunidade Guarani e para o meio ambiente seria a duplicação via túneis, desativando o leito atual. Essa proposta foi oficializada ao Grupo Técnico do Estudo de Impacto Ambiental do componente indígena, no dia 14 de outubro de 2000. Os Guarani tinham consciência que a terra tradicionalmente ocupada não se referia a um lado apenas da estrada. O DNIT recusou a proposta por considerar que essa alternativa seria mais onerosa na etapa da construção.

Mesmo com a publicação do relatório de identificação, em dezembro de 2002, reconhecendo que ambas margens da rodovia era Terra Indígena, o DNIT deu prosseguimento à proposta de duplicar em paralelo. No dia 30 de novembro de 2004, o órgão lançou concorrência pública para seleção de empresa especializada para elaboração de projeto de duplicação para o traçado em paralelo.

Posteriormente, o Tribunal de Contas da União - TCU recebeu uma denúncia versando sobre irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos. O denunciante alegava que o referido projeto em via paralela constituía pior alternativa que o projeto do túnel em todos os aspectos. A motivação da denúncia não foi a preocupação com o erário público ou com o meio ambiente, mas visava questionar a demarcação da Terra Indígena. No acórdão do TCU (2005) está assim formulado:

o denunciante aponta a existência de fraude no processo de demarcação. Segundo o mesmo, a supressão das curvas de níveis no mapa constante do relatório aprovado pela Presidência da Funai foi premeditada, uma vez que induz à conclusão de que no lado oeste da rodovia o terreno é plano e próprio para o plantio... quando na realidade, o terreno apresenta topografia muito acidentada... (TCU, 2005, p. 115).

O TCU acatou a denúncia. No dia 12 de maio de 2005 publicou o Acórdão Nº 533/2005, com a seguinte recomendação ao Dnit:

9.2.1. proceda aos estudos e levantamentos necessários à escolha e implementação do melhor projeto de travessia do Morro dos Cavalos em Santa

Catarina, sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental e da preservação dos direitos indígenas, levando em consideração, neste último caso, a opinião das próprias comunidades e das organizações e pessoas que apóiam e defendem a sua causa... (TCU, 2005, p. 126, grifo nosso).

O TCU também fez menção que a alternativa mais viável seria aquela proposta pela Comunidade Indígena, ou seja, a travessia via túneis com a desativação do leito local. Apesar do custo mais elevado que as demais alternativas, ao considerar a construção e manutenção num período de 15 anos, ela se tornaria mais atraente.

Além da preocupação com a duplicação da BR 101, a comunidade Guarani enfrentou outra situação complexa com o Parque Estadual Serra do Tabuleiro, uma Unidade de Conservação estadual. Uma parcela do Parque está sobreposto à Terra Indígena. Por esse motivo a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, órgão ambiental estadual, contestou a identificação da Terra Indígena, alegando que os Guarani invadiram o Parque. Porém, nos próprios arquivos da Fundação está o relatório elaborado em 1975, por uma equipe de cientistas sociais da UFSC, coordenado pelo Prof. Silvio Coelho dos Santos, contendo estudos dos aspectos culturais e sociais do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260/75, com superfície de 87.405 ha. O estudo foi publicado em agosto de 1976. Sobre o Morro dos Cavalos traz a seguinte referência: “no alto do morro dos Cavalos, na BR 101, entre Palhoça e Paulo Lopes, vive uma família de índios Guarani” (SANTOS, 1976, p. 42). A organização social Guarani tem por base a família extensa. A quantidade de pessoas agregadas à família depende de vários fatores, dentre eles, as condições ambientais. O relatório menciona também que essas famílias teriam migrado de outras regiões e concluiu dizendo que “o processo é típico dos Guarani que, acreditando no mito de uma terra sem males para o leste do Atlântico, há vários séculos vem migrando para o litoral” (SANTOS, 1976, p. 42). O relatório menciona também que o governo federal não tomou medidas no sentido de amparar o grupo indígena.

Apesar de o Parque ter sido criado em 1975, não foram tomadas medidas no sentido de indenizar os não-indígenas que ali habitam.

Dessa forma, as 48¹⁶ famílias de não-indígenas que vivem na Terra Indígena Morro dos Cavalos não foram ainda indenizadas pelo Estado de SC. Com a demarcação da terra aos Guarani, os não-indígenas deverão ser indenizados pela Funai somente pelas benfeitorias, em conformidade com o § 6. do Art 231 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

“Made in Paraguay”

O movimento contrário a demarcação da TI Morro dos Cavalos continuou sua pressão, articulando com outros movimentos no estado de Santa Catarina e em nível nacional¹⁷. Além de articular forças locais, elaborar contra-laudos, mover ações judiciais, o movimento buscou interlocutores no espaço jornalístico nacional que resultou na publicação de uma matéria na Revista *Veja* (periódico semanal de circulação nacional) com o título *Made In Paraguai*, veiculada na semana de 10 de março de 2007 (EDWARD, 1999).

Essa matéria gerou protestos de indígenas e seus aliados, inclusive propuseram ao Ministério Público Federal ações judiciais e direito de resposta. Essa matéria provocou um grande prejuízo à Comunidade Indígena e a todos os Guarani no Brasil porque, de certa forma, a idéia de “falsificação” ficou no ar. No senso comum dos brasileiros, o que vem do Paraguai, especialmente, produtos comprados na zona franca de Ciudad del Este/PY, na fronteira com a cidade de Foz do Iguaçu/BR, é sinônimo de produtos pirateados, falsos, sem qualidade. Esse preconceito rumou dos produtos industrializados para se tornar sinônimo do Paraguai. Nesse sentido, a referência Paraguai é vista como de segunda qualidade e sem credibilidade. Ao afirmar, textualmente, que os Guarani são estrangeiros, e paraguaios, a matéria quer transmitir a idéia de que não são mais indígenas, ou seja, ‘falsos,

¹⁶ Segundo o relatório de identificação e delimitação, são 103 os não indígenas que elegem terem propriedade na área declarada, destes 48 residem no local.

¹⁷ No litoral Norte de Santa Catarina foi constituído o Movimento dos Atingidos por Pretensões Indígenas; no Oeste do Estado, o Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade; no alto vale do Itajaí, Meio Leste do Estado há grande articulação (ainda sem nome), contra a demarcação da TI La klanõ Xokleng. Todos esses movimentos contam com o apoio do governo do Estado de Santa Catarina e das prefeituras locais.

peças de segunda categoria, que não merecem credibilidade'. Atacam os Guarani, seus aliados e o próprio governo brasileiro, colocando o subtítulo: "A Funai tenta demarcar área de Santa Catarina para índios paraguaios, enquanto os do Brasil morrem de fome" (EDWARD, 1999).

Essa idéia do "Guarani estrangeiro" vem sendo construída há mais tempo no Brasil, especialmente em situações de fronteira. No caso do Morro dos Cavalos ela ganhou força com a luta da comunidade Guarani pela demarcação da terra.

Cidadania – um fazer permanente

Podemos considerar a aldeia Guarani no Morro dos Cavalos como um espaço de memória e resistência. Há informações etnográficas e arqueológicas sobre a presença Guarani na região do Massiambu – a parte plana contígua ao Morro dos Cavalos. O Morro, em contraposição a planície, torna-se a referência da espacialidade – é avistado e dele se avista. Na disputa foi o que restou ao Guarani. Do último local desejado pelos não-índigenas passou a ser o lugar da disputa. Nesse contexto em que os terrenos planos estão todos ocupados e supervalorizados economicamente, o morro é atrativo do ponto de vista econômico, sendo assim a pressão se volta contra seus ocupantes indígenas. A busca pela ocupação só não é maior pela existência do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, que dificulta a construção de empreendimentos turísticos. Dessa forma, o Parque contribuiu, em certa medida, para evitar a perda total das terras pelos Guarani, mas nesse momento se volta também contra a comunidade indígena.

O Morro dos Cavalos constitui-se numa das mais antigas aldeias do litoral que persiste até o presente. Simbolicamente, é um local de extrema importância para os Guarani, pois está situado numa posição estratégica, tanto em termos de belezas naturais e significados mitológicos como de localização geográfica. A aldeia se situa no gargalo entre serra e mar e por ela passa o único caminho terrestre que liga o litoral norte ao litoral sul.

A luta para garantir essa terra teve estratégias diferentes em cada momento histórico, conforme vimos, foram desde a resistência no local;

a “invisibilidade” diante do não-indígena; as manifestações contrárias à demarcação de 121 ha; a luta para que a rodovia trouxesse o menor impacto sobre os indígenas até a ampla campanha pela demarcação, iniciada em 09 de Agosto de 2005. Na campanha foram colhidas mais de 10 mil manifestações de apoio, em postais e e-mails e encaminhados ao Ministério da Justiça exigindo a imediata demarcação da Terra Indígena. Foi a forma encontrada de buscar aliados, divulgar a luta da comunidade e informar às pessoas do que estava ocorrendo. No dia 15 de dezembro de 2005, a Comunidade Indígena denunciou o governo brasileiro à Organização das Nações Unidas por descumprimento da legislação indigenista. No dia 19 de dezembro de 2005, o cacique da Comunidade Guarani esteve no Ministério da Justiça cobrando a assinatura do relatório. O secretário executivo do Ministério da Justiça, Luiz Paulo Teles Barreto, prometeu que logo solucionaria o caso, mas até o final do mandato do Ministro Bastos, não havia qualquer iniciativa de demarcar a terra.

Foi somente em 2008, após a posse de Tarso Genro como Ministro da Justiça, que a Portaria nº 2711 de 23/09/04, que criou a Comissão Especial, foi revogada e foi publicada a Portaria Declaratória da Terra Indígena Morro dos Cavalos.

A luta pelos direitos é uma ação permanente. Os Guarani no Morro dos Cavalos vêm demonstrando que a conquista da cidadania é uma tarefa que se faz cotidianamente. Numa sociedade com tantas diferenças como é a brasileira, na qual a legislação nem sempre é uma referência no balizamento e equacionamento dos conflitos, a luta coletiva adquire importância crucial.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1988.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. **Interação e Desintegração**: Análise do tratamento dispensado pelos Estados brasileiro e argentino ao povo Guarani em Santa Catarina e na província de Misiones. 2001. 216 f. Dissertação (Mestrado em Integração da América

Latina) – Programa de pós-graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, [2001].

DELLARI, Dalmo de Abreu. Argumentos antropológicos e linguagem jurídica. In: _____. (Org.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: UFSC, 1994. p. 107-114.

EDITORIA DE GERAL. Terras. **Jornal Diário Catarinense**, Florianópolis, 30 set. 2005. não paginado.

EDWARD, José. Made in Paraguai: a Funai tenta demarcar área de Santa Catarina para índios paraguaios, enquanto os do Brasil morrem de fome. **Revista Veja**, São Paulo, n. 1999, p.56-58, 14 mar. 2007.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

KÖNIG, Mauri. Grupo contesta reserva indígena: Manifestantes bloqueiam a BR 101 para denunciar "fraude antropológica" na demarcação da área. **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 jun. 2008. p.27.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco da paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

MAGALHÃES, Edvard (Org). **Legislação Indigenista Brasileira e normas correlatas**. Brasília: Funai/CGDOC, 2003.

MELIÀ, Bartomeu (Org). **Pueblos Indígenas em el Paraguay: demografía histórica y análisis de los resultados Del Censo Nacional de Población y Viviendas, 1992**. Asuncion: DGEEC, 1997a.

_____. **El Paraguay Inventado**. Asunción: CEPAG, 1997b.

NOELLI, Francisco Silva. Curt Nimuendajú e Alfred Métraux. In: **Suplemento Antropológico**, Asunción, v. 34, n. 2, p. 123-166, dez. 1999

OLIVEIRA, João Pacheco. Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas. In: _____. (Org.). **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 15-42.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5. n. 10, p. 200-212, 1992.

REIS, Maria José. Uma história bem mais antiga: a ocupação pré-colonial. In: SANTOS, Silvio Coelho dos (Org). **São Francisco do Sul: Muito além da viagem de Gonville**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p. 55-73.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974.

Legislação consultada

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria nº 977/PRES/FUNAI. 22-10-1993**. Seção 2. p.45.

_____. Diário Oficial da União. **Portaria nº 838 PRES/FUNAI. 16-10-2001**. Seção 2. p. 03.

_____. Diário Oficial da União. **Portaria nº 622 PRES/FUNAI. 24-06-2002**. Seção 2. p. 18.

_____. Diário Oficial da União. **Despacho nº 201 PRES/FUNAI. 18-12-2002**. Seção.1. p. 44-47.

_____. Diário Oficial da União. **Portaria de 18 de Abril de 2008. 22-04-2008**. Seção 1. p. 82.

SANTA CATARINA. Diário Oficial do Estado. **Despacho s/n PRES/FUNAI. 17-03-2003**. p. 24-27.

TRIBUBAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão Nº 533/2005-TCU**. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I, n. 90, p.115-126, 12 mai. 2005.

Documentos em arquivos

ALDEIA MORRO DOS CAVALOS. Documento encaminhado a Coordenadoria Geral de Identificação e Delimitação da Fundação Nacional do Índio. **Arquivo do Cimi Sul** – Florianópolis, Santa Catarina, 2000.

BEIRÃO, Cláudio Luis dos Santos. **Análise do despacho Gab/Cj N.º 175 / 2005 da Consultora Jurídica substituta do Ministério da Justiça que sugeriu a reavaliação do relatório de identificação da Terra Indígena Morro Dos Cavalos – Santa Catarina**. Brasília-DF, 2007.

BRASIL, Ministério dos Transportes – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Ministério da Defesa – Instituto Militar de Engenharia. **RIMA: Relatório de Impacto ambiental duplicação da BR 101 trecho Florianópolis (SC)- Osório (RS)**. Brasília, 1999.

CIMI SUL. Documento ao Ministro da Justiça. **Arquivo do Cimi Sul** – Florianópolis, Santa Catarina, 2005.

DARELLA, Maria Dorothea Post. Aldeias, Terras e índios Guarani no litoral centro-norte de Santa Catarina e a BR 101. **Relatório Final** - Grupo de Trabalho da Funai (Portaria 641/PRES-699, 922.). Florianópolis, 1999.

DARELLA, Maria Dorothea Post et al. **Estudo de Impacto**: as populações indignas e a duplicação da BR 101, trecho Palhoça/Santa Catarina – Osório/RS. Florianópolis – São Leopoldo, 2000.

FUNAI. Ofício encaminhado ao Ministério Público Federal em Florianópolis Santa Catarina. **Arquivo do MPF**. Florianópolis, Santa Catarina, 2009.

LADEIRA, Maria Inês. Terra Morro dos Cavalos - **Relatório de Identificação e Delimitação**, Portaria 838/PRES/FUNAI/Outubro de 2001. Brasília-DF: Funai, 2002.

SANTOS, Silvio Coelho. Ocupação Indígena. In: **FOEMA** - Zoneamento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Florianópolis, 1976.

UFSC – FATMA. **Parque Estadual do Tabuleiro**. Aspectos Culturais e sociais. Volume I. Coordenação: prof. Silvio Coelho dos Santos. Florianópolis, 1976.
